

MEMORANDO SEI N° 0025081153/2025 - SESPORTE.UTE

Joinville, 06 de abril de 2025.

À
Secretaria de Administração e Planejamento
Unidade de Licitações
Sra. Renata da Silva Aragão
Pregoeira

Assunto: Pregão Eletrônico 073/2025 - Análise técnica

Em atenção ao Memorando SEI N° 0025077505/2025 - SAP.LCT, referente ao processo licitatório de **Pregão Eletrônico n° 073/2025**, destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização, iluminação, tenda e arquibancada. Serviço incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operação técnica dos equipamentos**, decorrente do processo de requisição de compras SEI n°24.0.044355-0, o qual encontra-se em fase de julgamento da habilitação, segue nossa manifestação, considerando o seguinte regramento editalício:

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

(...)

f) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

f.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021;

Considerando os valores unitários estimados no edital, conforme disposto no Anexo I do instrumento convocatório, observou-se que a empresa RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA (CNPJ 39.719.338/0001-33) apresenta valores abaixo dos considerados exequíveis, conforme disposto no subitem 10.9, alínea "f.1", para os itens 1 e 2.

Em análise a documentação apresentada pela empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA (CNPJ 39.719.338/0001-33) - Item 1 documento SEI nº 0025077008, Item 2 documento SEI nº 0025077014 e Anexo - Documentos - Ramon Danielski SEI nº 0025058318**, em resposta a diligência promovida pela pregoeira acerca da exequibilidade dos valores ofertados, considerando que a empresa alegou que já executou serviços similares e pautou a comprovação da exequibilidade mencionando contratos anteriores devidamente executados, foram analisados os 02 (dois) contratos apresentados (SEI 0025058318), firmados com as seguintes empresas: DBIO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (página 81 a 84) e CCL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (página 85 a 88). No entanto, não foi possível considerar os contratos, para comprovação de exequibilidade, tendo em vista que, por mais que tenham sido discriminados os itens executados, não foram discriminados os preços de cada item para formação da composição dos preços, para que pudessemos analisar a exequibilidade das propostas.

Tendo ainda a referida empresa citado em sua justificativa, execução de serviços similares através das notas fiscais 726, 789, 858 e 795, inseridas no processo SEI 0025058318, páginas 129 a 133, também não foi possível analisá-las pois não foi apresentado o orçamento discriminando a composição dos preços, para que pudessemos comprovar a exequibilidade das propostas.

Cumpramos registrar que além das notas fiscais citadas na justificativa de exequibilidade, a empresa apresentou também as notas fiscais 767, 770, 864, também sem orçamento e as notas fiscais 756, 818, 843, 802, 764, 769, 774, 769, 764, 756, 765, 821, essas últimas com orçamento discriminando os itens e a composição dos preços. Dessa forma, analisamos a exequibilidade das propostas dos Itens 1 e 2 com base nestas informações.

Por meio destes orçamentos, foi possível verificar divergência entre os preços cobrados e os preços mencionados na composição de preços da licitação, vejamos:

Na Nota Fiscal 765 - página 108 (SEI 0025058318), foi discriminado Estrutura Q30 - 6 x 5 m no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Já no documento Planilha de Preços encaminhada pela empresa Ramon para justificar a exequibilidade da proposta, a Estrutura de Palco Box Truss (6x4 m ou 10x8 m) + TNT preto, foi orçada por R\$ 100,00 (cem reais) para o Item 1 e R\$ 80,00 (oitenta reais) para o Item 2, ou seja, o valor está no mínimo 800% abaixo do já executado pela empresa em contratação similar, e ainda diverge de um item para o outro.

Na mesma nota fiscal 765, a empresa cobra R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para emissão de Termo de Responsabilidade Técnica, o qual sequer foi considerada para elaboração do preço do item 1 e item 2 na licitação, sendo que, o fornecimento do Termo de Responsabilidade Técnica é obrigação da empresa contratada conforme subitem 6.7.10 do Termo de Referência SEI nº 0022751044 - Anexo V.a do Edital.

Outra divergência encontrada, foi em relação ao Técnico de som, na Nota Fiscal 769 (página 74), o custo do técnico durante o evento é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém para justificar a exequibilidade foi orçado por R\$ 100,00 (cem reais) tanto para o Item 1, quanto para o Item 2, ou seja, o valor está 350% menor do já executado pela empresa em contratação similar.

Ademais, cumpre registrar que para o Item 1, não foi considerado no cálculo o valor da locação do Main Power Trifásico; a qual deveria ter sido incluso na composição do preço.

Sendo assim, não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta comercial apresentada pela empresa **RAMON DANIELSKI EVENTOS LTDA** para os itens 1 e 2 do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 073/2025.

Sem mais, a Secretaria de Esportes encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ketlen Daiane Conradt**,
Coordenador(a), em 07/04/2025, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Coordenador(a)**, em 07/04/2025, às 20:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 08/04/2025, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025081153** e o código CRC **1E6E777F**.

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bairro Bucarein - CEP 89202-406 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.148261-4

0025081153v24